ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO PAUL DE TORNADA

REGULAMENTO INTERNO

Discutido e aprovado em Assembleia Geral de 19/Fev/89
alterado em Assembleia Geral de 17/Fev/91

CAPITULO I

(Da natureza, objecto e âmbito)

ARTIGO 1º (natureza)
A Associação de Defesa do Paúl de Tornada - PATO, fundada por escritura notarial celebrada no Cartório Notarial de Caldas da Rainha, em 21 de Outubro de 1988 (Diário da República nº 271, série III, de 23 de Novembro de 1988), é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia Geral e pelas disposições aplicáveis do Código civil e Legislação complementar.

ARTIGO 2º (objecto)
Os objectivos da Associação PATO são os consignados nos Estatutos, para cuja concretização usará esta Associação de todos os meios legítimos ao seu alcance.

ARTIGO 3º (âmbito)
Para atingir os fins a que se propõe, esta Associação dedicar-se-á ao estudo e conservação do Ambiente, à defesa do Paúl de Tornada e ao desenvolvimento de acções de sensibilização e educação ambiental. Para a prossecução dos seus objectivos, à Associação **PATO** compete-lhe:

a) colaborar na elaboração de planos regionais de ordenamento do território, planos directores municipais, planos gerais de urbanização e demais estudos e projectos de inventariação do património natural, que possam afectar, directa ou indirectamente, o Paúl de Tornada;

b) colaborar na elaboração de planos e projectos de ordenamento e fomento florestal, agrícola ou cinegético que possam ter repercussões sobre o Paúl de Tornada;
c) colaborar em estudos de impacte ambiental que venham a ser desenvolvidos para a zona ;
d) propor acções necessárias à prevenção ou cessação de actos ou omissões de entidades públicas ou privadas que constituam factor de degradação do ambiente;
e) recorrer contenciosamente de actos administrativos que violem as disposições legais que, nos termos da Constituição da República, protegem o ambiente e a qualidade de vida;
f) colaborar com outras entidades cujos os objectivos se relacionem com os que lhe compete prosseguir e defender;
g) coligir e difundir as informações consideradas de interesse para os seus associados;
h) organizar e manter os serviços necessários à prossecução dos seus fins;

CAPITULO II

(Dos sócios)

ARTIGO 4º (admissão)
1. Poderão ser admitidos como sócios todos os indivíduos maiores de idade no pleno gozo dos direitos civis e políticos, as pessoas colectivas legalmente constituidas e ainda os menores que se manifestem interessados em colaborar com a Associação.
2. A admissão de sócios compete à Direcção, a pedido por escrito do interessado.
3. Da decisão da Direcção que recuse a admissão de sócio, cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, que deliberará em conformidade, sendo necessária a aprovação por 75% dos presentes.
4. O recurso referido no ponto anterior deverá ser interposto num prazo de 30 dias a contar da data da sua comunicação ao interessado, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 5º (classificação dos sócios)
1. São sócios efectivos as pessoas singulares e colectivas que se inscrevam mediante proposta subscrita pelo próprio e aprovada pela Direcção.
2. São sócios fundadores os sócios efectivos que hajam assinado a escritura pública de constituição da Associação.
3. São sócios honorários todos os cidadãos ou pessoas colectivas que, pela sua actividade e mérito, tenham contribuido directa ou indirectamente para a prossecução dos objectivos da Associação e que assim hajam sido designados pela Direcção, com aprovação da Assembleia Geral e mediante proposta de qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos.

4. São sócios beneméritos aqueles que contribuam significativamente do ponto de vista material para a Assciação,tanto no património cultural como na prossecução dos seus objectivos e que, como tal, sejam eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.
5. São sócios aderentes todos os indivíduos devidamente inscritos, menores de idade e ainda todos aqueles que manifestem essa intenção à Direcção.

ARTIGO 6º (direito dos sócios)
São direitos dos sócios:
a) eleger e ser eleito para os orgãos da Associação, nos termos previstos no presente regulamento e nos estatutos, com exepção para os sócios aderentes;
b) apresentar à Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes dentro do âmbito e objectivos da Associação, e tomar parte activa nos seus trabalhos;
c) beneficiar de serviços prestados pela Associação e ser informado da actividade desenvolvida pela mesma;
d) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
e) recorer aos orgãos associativos da Associação para solicitar informações ou esclarecimentos que julgar convenientes sobre o funcionamento e iniciativas da Associação;
f) recorer para a Assembleia Geral de qualquer decisão de outro orgão associativo, quando esta contrarie o presente regulamento;
g) possuir cartão de identificação da Associação.

ARTIGO 7º (deveres dos sócios)
São deveres do sócio:
a) cumprir e fazer cumprir o consignado nos Estatutos e Regulamento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
b) desempenhar com dedicação os cargos associativos para os quais for eleito;
c) respeitar os orgãos associativos e com eles colaborar;
d) comparecer a todas as Assembleias Gerais;
e) pagar regularmente as quotas, no caso dos sócios efectivos.

ARTIGO 8ª (disciplina dos sócios)
1. O não cumprimento do disposto nos Estatutos e no regulamento Interno ou das deliberações da Assembleia Geral, bem como a tomada de posições que detiorem a imagem pública da Associação ou contrariem os seus interesses, constitui infracção disciplinar, punível consoante a sua gravidade com:
a) advertência
b) multa
c) expulsão
2. Compete à Direcção a aplicação da sanção constante da alínea a) do número anterior e ainda a sanção referida na alíne c) quando se trata de falta de pagamento quotas.

3. Compete à Assembleia Geral a aplicação das sanções referidas nas alíneas b) e c), do número 1, exepto quando a pena de expulsão for motivada por falta de pagamento de quotas, a qual cabe à Direcção.
4. Das decisões da Assembleia geral cabe recurso para tribunal comum.
5. A aplicação das sanções referidas no número 1 será sempre precedida da formulação por escrito da acusação, contendo especificamente os factos que integram a presumível infracção, e da sua notificação ao sócio acusado, para que apresente a sua defesa em prazo a fixar, mas nunca inferior a quinze dias.

ARTIGO 9º (perda da qualidade de sócio e readmissão)
1. Perdem a qualidade de sócio:
   a) os que o solicitem por carta registada dirigida à Direcção, com antecedência mínima de 60 dias sobre a data em que a perda da qualidade de sócio terá início;
   b) os que, tendo em dívida qualquer encargo ou mais de 6 meses de quotas, não as liquidem dentro do prazo fixado pelos orgãos competentes da Associação, devidamente comunicado em carta registada;
   c) os que forem punidos disciplinarmente com a pena de expulsão, de acordo com o disposto no artigo anterior;
   d) ausência prolongada de resposta a solicitações feitas por escrito pela Direcção sobre aspectos relevantes da sua situação de sócio.
2. É da competência da Direcção a decisão sobre a suspensão ou esclusão de sócio, excepto para o disposto na alinea c), que compete à Assembleia Geral, devendo nos casos expostos na alínea b) e d) do ponto 1, ser comunicado por escrito com aviso de recpeção a decisão ao interessado, momento a partir do qual será válida .
3. As perdas da condição de sócio deverão ser comunicadas pela Direcção à Assembleia Geral seguinte à sua ocorência, explicando as razões da decisão.
4. Em caso de suspensão ou exclusão pelo motivo consignado na alinea b) do número 1, o interessado poderá ser readmitido como sócio, uma vez liquidado o débito respectivo, devendo para isso proceder-se a uma inscrição regular, em tudo idêntica à efectuada para novos sócios.
5. A perda de qualidade de sócio não o desonera do pagamento das quotas e encargos devidos até à data em que esse facto tiver lugar e implica a perda de direito ao património social existente.

CAPITULO III

(Dos orgãos associativos)

SECÇÃO I

(Disposições gerais)

ARTIGO 10º (enumeração e imcompatibilidade)
1. São orgãos de representação, gestão, controlo e administração desta associação:
   a) Assembleia Geral
   b) Direcção
   c) Conselho Fiscal
2. A designação para os cargos sociais será sempre feita por eleição e escrutínio secreto, nos termos definidos nos artigos 26º e 27º, do presente Regulamento Interno.
3. Não é permitido aos associados elegíveis a acumulação de cargos estatutários.
4. Não se considera, para efeitos de acumulação de cargos, o preenchimento interno, até nova eleição, de qualquer cargo estatutário pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Isto é válido para os casos em que se esgotaram as hipóteses de substituição pelos elementos suplentes constantes da lista eleitoral, de acordo com o disposto no artigo 28º do presente Regulamento.

SECÇÃO II

(Assembleia Geral)

ARTIGO 11º (composição)
A Assembleia Geral é constituida por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa, eleita nos termos do disposto nos artigos 26º e 27º do presente Regulamento Interno.

ARTIGO 12ª (Mesa da Assembleia Geral)
1. A Mesa da Assembleia Geral é constituida por 3 elementos : Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
2. A Mesa da Assembleia Geral é eleita por períodos de 2 anos, de acordo com o disposto no artigo 26º.
3. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
   a) convocar, nos termos legais, estatutários e do presente Regulamento, as sessões da Assembleia Geral;

b) declarar a abertura e encerramento da sessão;
c) dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, assegurando que a mesma decorre segundo preceitos legais, estatutários e regulamentares, e a validade das suas deliberações;
d) dar posse aos sócios eleitos para os orgãos associativos;
e) autenticar os livros oficiais da Associação.

4. Ao Vice-Presidente da Mesa compete:
a) coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
b) substituir o presidente no caso de ausência ou impedimento na comparência à sessão;
c) exercer transitoriamente o cargo de Presidente.

5. Em caso de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente à sessão da Assembleia Geral, será a presidência da Mesa exercida pelo sócio mais antigo presente aos trabalhos, desde que este não seja membro de outro orgão associativo.

6. Ao Secretário da Mesa compete:
a) prover a todo o expediente da Mesa, nomeadamente a propostas, pedidos ou recursos que lhe sejam dirigidos pelo associados;
b) tomar nota das inscrições dos oradores e proceder ao escrutínio dos votos, assegurando que o direito de voto só é exercido por quem está na posse do mesmo;
c) lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral, os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais da Assembleia Geral (actas, presenças e posses), e zelar pelo seu resguardo e conservação;
d) coadjuvar o Presidente e Vice-Presidente no exercício das suas funções em tudo o que for necessário.

7. Na ausência ou impossibilidade do Secretário, será nomeado pelo Presidente da Mesa um substituto, de entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos, presentes na Assembleia Geral, desde que não sejam membros de outro orgão associativo.

8. Em caso de necessidade, poderá o Presidente da Mesa nomear um segundo secretário, de entre os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, presentes na Assembleia Geral e que não sejam membros de outro orgão associativo, para auxiliar nos trabalhos dessa sessão.

ARTIGO 13º (competência)
Compete à Assembleia Geral:
a)eleger a sua Mesa, o Conselho Fiscal e a Direcção;
b) velar pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento, bem como proceder à sua revisão e alteração.
c) proceder à admissão dos sócios sobre pedido de recurso dos interesados, tal como o previsto no numero 3 do artigo 4º;
d) fiscalizar a acção dos restantes orgãos associativos e dos restantes membros, e nomeadamente a gestão do património social por parte da Direcção.
e) fixar sobre proposta da Direcção, o valor das quotas, decidir sobre a existência ou não de joia e sobre o valor da mesma;

f) apreciar, alterar, aprovar ou reprovar o relatório de contas da Direcção referentes a cada ano findo, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
g) apreciar, alterar, aprovar ou reprovar o programa e orçamento da Direcção para o ano seguinte;
h) demandar os orgãos associativos ou seus elementos por factos praticados no exercício das suas funções;
i) aplicar as sansões previstas no número 3 do artigo 8º;
j) aprovar ou reprovar a atribuição do título de sócio benemérito,sob proposta da Direcção;
l) dissolver a associação, ou alterar a sua designação;
m) resolver casos omissos nos Estatutos ou no presente regulamento, ou que possam suscitar dúvidas;
n) deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, nos termos regulamentares e estatutários.

ARTIGO 14º (reuniões)
1. a Assembleia Geral reunirá ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano para apreciar o relatório de contas referente ao ano findo e no último trimestre de cada ano para apreciar o programa e orçamento da Direcção para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que esta seja devidamente convocada, e exercerá todas as competências da Assembleia Geral sempre que incluídas na ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou:
a) a pedido da Direcção;
b) a pedido do Conselho Fiscal;
c) a pedido de um mínimo de 20% do número total de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
4. A convocação de Assembleia Geral extraordinária será efectuada pelos orgãos ou sócios referidos no número anterior, sempre que o Presidente da Mesa não o tenha feito no prazo de trinta dias, a contar da data de recepção do respectivo pedido, devendo essa recusa constar da convocatória.
5. A convocação das reuniões da Assembleia Geral são feitas por aviso postal a todos os sócios, com a antecedência mínima de 8 dias, no qual se indicará o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
6. A convocação da Asembleia Geral nos termos do disposto na alínea h) e i) do artigo 13º e dos artigos 8º e 29º do presente Regulamento, deverá ser feita por aviso postal resgistado.
7. As actas das sessões da Assembleia Geral só são válidas depois de assinadas pelos componentes da mesa que presidiu aos trabalhos.

ARTIGO 15º (funcionamento)
1. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade do número total dos sócios com direito a voto.
2. A Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória, meia hora depois da hora marcada na primeira convocatória, com qualquer número de sócios.

3. Qualquer sócio pode propôr pontos de interesse da Associação a serem incluidos na ordem de trabalhos dirigindo por escrito a sua proposta à Mesa com a devida antecedência (até meia hora antes da hora prevista na primeira convocatória); a proposta será de inclusão obrigatória na ordem de trabalhos quando seja subscrita por um mínimo de 10% dos sócios presentes com direito a voto.
4. Qualquer sócio poderá dirigir por escrito perguntas ou pedidos de esclarecimento aos orgãos associativos, previamente à data da Assembleia Geral, para resposta na mesma no período de informações antes da ordem de trabalhos.

ARTIGO 16º (direito a voto e representação)
1. Nas Assembleias Gerais têm direito a voto todos os sócios efectivos e honorários que tenham sido efectivos, desde que nada tenha sido deliberado em contrário.
2. Não é permitido o voto por representação, exepto para sócios colectivos, devendo nesse caso a representação ser feita por um representante devida e explicitamente credenciado para o efeito pelo orgão competente da entidade representada.
3. Nos casos em que as votações a efectuar estejam devidamente expressas na ordem de trabalhos devem ser facultadas aos sócios as informações necessárias sobre as várias propostas, por forma a permitir o voto por correspondência.
4. O voto por correspondência referido no ponto anterior, será efectuado por carta, devidamente identificada e remetida à Mesa da Assembleia Geral até meia hora antes do início da Assembleia Geral respectiva, à primeira convocatória.

ARTIGO 17º (deliberações)
1. As deliberações dos Estatutos ou admissão dos sócios cuja inscrição tenha sido recusada pela Direcção, exigem, para serem válidas, o voto favorável de pelo menos 75% dos sócios com direito a voto, presentes na sessão.
2. As deliberações sobre dissolução, ou alteração da designação da associação e destituição dos orgãos associativos, exigem favorável de pelo menos 75% do número total de associados.
3. Salvo os casos expostos nos números 1 e 2 deste artigo, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos validamente expressos dos sócios presentes com direito a voto.

SECÇÃO III

(Direcção)

ARTIGO 18º (composição e eleição)
1. A Direcção é constituida por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

2. É da competência do Presidente da Direcção:
a) convocar, abrir, encerrar e presidir às reuniões da Direcção;
b) decidir, com o seu voto de qualidade, os empates nas votações;
c) representar a Direcção e a Associação perante autoridades ou entidades públicas e privadas;
d) coordenar as actuações dos membros da Direcção, sem prejuizo das competências e responsabilidades directas destes.
3. É da competência do Vice-Presidente:
a) coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
b) substituí-lo em caso de impedimento;
c) substituir o Tesoureiro ou o Secretário, no caso de impedimento simultâneo de ambos.
4. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente, o Vogal assumirá a presidência da Direcção.
5. É da competência do Tesoureiro:
a) assegurar a gestão financeira da Associação;
b) passar e assinar recibos e cobrar quotas;
c) apresentar um balancete financeiro da Associação nas reuniões de Direcção;
d) dar conta aos restantes Directores dos sócios com pagamento de quotas em atraso, por forma a proceder-se, quando necessário, conforme o exposto no artigo 8º;
e) facultar regularmente ao Conselho Fiscal todos os elementos necessários ao desempenho das suas funções;
f) redigir o relatório de contas do ano findo a submeter pela Direcção ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
g) redigir o orçamento do ano corrente a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
h) movimentar a conta bancária da Associação, juntamente com os outros Directores;
i) menter o inventário actualizado do património da associação e administrá-lo;
j) custodiar os documentos de cariz financeiro da Associação.
6. Em caso de impedimento do Tesoureiro será o mesmo substituido pelo Vogal.
7. É da competência do secretário:
a) lavrar as actas das reuniões da Direcção e dar fé das mesmas;
b) custodiar os documentos de cariz não financeiro da Associação;
c) gerir e manter em dia a correspondência da Associação;
d) expedir documentos e comunicados da Direcção, dando conta dos mesmos aos restantes Directores ou a outros orgãos associativos a que digam respeito;
e) redigir o relatório referente à actividade do ano findo , a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
f) redigir o plano de acção para o ano seguinte, a apresentar pela Direcção;
g) informar regularmente e com antecedência os membros do Conselho Fiscal da data , hora e local das reuniões de Direcção.

8. Em caso de impedimento do Secretário, será o mesmo substituido pelo Vogal.
9. Em caso de impedimento simultâneo do Tesoureiro e do Secretário, um deles será substituido pelo Vice-Presidente e outro pelo Vogal, cabendo essa designação ao Presidente.
10. É da competência do Vogal:
a) coadjuvar os restantes elementos da Direcção no desempenho das suas funções;
b) desempenhar quaisquer tarefas que lhe sejam confiadas pela Direcção;
c) apoiar e coordenar as comissões, secções, grupos de trabalho, etc., que venham a ser nomeadas pela Direcção, acompanhando a sua acção e atendendo às suas necessidades, sempre que conveniente;
d) assumir a presidência da Associação em caso de impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente;
e) substituir o Tesoureiro e Secretário no desempenho das suas funções, em caso de impedimento de algum deles.
11. A Direcção será eleita por um período de dois anos conforme o disposto no artigo 26º.

ARTIGO 19º (competência)
1. A Direcção é o orgão de gestão, administração e representação da Associação, competindo-lhe:
a) gerir e administrar o património da Associação;
b) cumprir e fazer cumprir as determinações dos Estatutos e do presente Regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
c) manifestar pública e oficialmente a opinião da Associação face a problemas que se prendam com os objectivos das mesmas;
d) decidir sobre a filiação da Associação em outras associações ou organismos no âmbito nacional ou internacional e nomear os representantes nesses organismos;
e) admitir, suspender ou expulsar sócios, nos termos estatutários e regulamentares;
f) deliberar sobre as reclamações que forem dirigidas por qualquer sócio, bem como os pedidos de esclarecimento e informação destes;
g) submeter à apreciação do Conselho Fiscal o relatório de contas do ano findo, com a antecedência mínima de um mês sobre a Data da Assembleia Geral que terá de os apreciar, para aquele emitir o devido parcer;
h) submeter à apreciação do Conselho Fiscal com a antecedência mínima de um mês sobre a data da sessão ordinária da Assembleia Geral o orçamento e programa respeitantes ao ano seguinte;
i) atribuir o titulo de benemérito da Associação, fundamentando cada atribuição no relatório do respectivo ano, bem como propor à Assembleia Geral a atribuição de título de sócio honorário, com fundamentação da proposta;
j) apresentar à Assembleia Geral todas as propostas e questões que entender convenientes, podendo solicitar a convocação de sessão extraordinária à Mesa da Assembleia Geral;

m) manter e desenvolver relações, colaboração e intercâmbio com associações congéneres nacionais ou estrangeiras, ou com quaisquer entidades que entenda conveniente;
n) organizar serviços e actividades de carácter profissional, científico, cultural,técnico ou pedagógico para benefício dos sócios ou dos objectivos da Associação;
o) realizar todos os actos normais de administração da Associação.

2. Para obrigar a Associação a quaisquer actos ou contratos de alienação ou oneração de bens, são necessárias e bastantes as assinaturas de 2 membros, devendo uma delas ser a do Presidente ou a do Vice-Presidente.

ARTIGO 20º (reuniões)

1. A Direcção reunirá com a periodicidade mínima mensal, quando e onde o entender conveniente, sendo necessário a presença de mais de metade dos seus membros para poder deliberar.
2. Poderão assistir às reuniões de Direcção na qualidade de observadores ou assessores sem voto, as pessoas que a mesma entender conveniente.
3. Poderá sempre assistir às reuniões de Direcção qualquer membro do Conselho Fiscal, sem direito a voto.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos directores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
5. Os membros da Direcção não podem abster-se de votar nas reuniões a que estejam presentes, sendo responsáveis pelos efeitos e prejuizos das deliberações tomadas, exepto quando tenham manifestado a sua discordância.
6. A Direcção poderá reunir com o Conselho Fiscal, sempre que qualquer um destes orgãos o julgue conveniente.

SECÇÃO IV

(Conselho Fiscal)

ARTIGO 21º (composição e eleição)

1. O Conselho Fiscal será constituido por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Vogal.
2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
   a) convocar e dirigir as reuniões deste orgão;
   b) representar o Conselho Fiscal em todas as funções que sejam inerentes às funções do mesmo;
3. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:
   a) redigir os pareceres do Conselho Fiscal, bem como as damais consultas e documentos que do mesmo emanem;
   b) substituir o Presidente ou Vogal no caso de impedimento de um deles;

4. Compete ao Vogal:
a) lavrar as actas das reuniões do Conselho;
b) assegurar junto do tesoureiro a recepção regular de toda a documentação necessária ao desempenho das suas funções;
c) substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento deste.
5. O Conselho Fiscal é eleito por períodos de dois anos, de acordo com o disposto no artigo 26º.

ARTIGO 22º (competência)
1. Compete ao Conselho Fiscal:
a) dar parecer sobre relatório, balanço e contas elaborados anualmente pela Direcção, bem como sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua consideração pela Assembleia Geral ou Direcção;
b) dar parecer sobre o orçamento anual e plano de actividades;
c) examinar a gestão económico-financeira da Associação sempre que entenda conveniente;
d) zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.

ARTIGO 23º (reuniões)
1. O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano antes de cada Assembleia Geral ordinária e, além disso, sempre que convocada pelo seu Presidente.
2. Poderão efectuar-se reuniões do Conselho Fiscal com a Direcção sempre que quaisquer destes orgãos julgue conveniente.
3. Qualquer membro do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direcção, embora sem direito a voto.

CAPITULO IV

(Do regime financeiro)

Artigo 24º (receitas)
1. Constituem receitas da Associação:
a) quotas ordinárias dos sócios, quotas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral, ou joias de admissão ou readmissão também aprovadas em Assembleia Geral;
b) subsídios, doações, ofertas, etc., que sejam concedidas à Associação;
c) rendimentos de bens próprios, fundos de reserva e capitais depositados;
d) retribuição de serviços ou outras actividades do âmbito das suas funções e objectivos;
e) rendimentos procedentes de publicações, estudos, relatórios, etc. que venham a ser efectuados pela Associação.

2. Poderão os sócios propôr à Direcção novas modalidades de receitas, pela prestação de serviços técnicos ou profissionais, não previstos no regulamento.
3. A gestão do património social da Associação é da competência da Direcção, sem prejuizo das atribuições que a mesma possa delegar.

ARTIGO 25º (despesas)
As despesas da Associação são aquelas que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos Estatutos e Regulamento,e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPITULO V

(Do Regulamento Eleitoral)

ARTIGO 26º (eleições)
1. A Direcção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral ordinária.
2. As eleições serão efectuadas por listas, contendo cada uma, além dos nomes de três suplentes para a Direcção, um para a Mesa da Assembleia e outro para o Conselho Fiscal, a indicação dos nomes e cargos a eleger para a totalidade dos orgãos associativos.
3. É obrigatória a apresentação de programas de acção por parte das listas concorrentes à eleição.
4. As listas e programas de acção serão enviadas à Mesa da Assembleia Geral até ao dia um de Janeiro do ano em que deverão ocorrer as eleições.
5. A Mesa da Assembleia Geral, em colaboração com a Direcção, assegurará a divulgação entre os sócios das candidaturas e programas de acção recebidos, no período que mediar entre o fim do prazo da entrega das listas e da data da Assembleia Geral em que se proceder às eleições, assegurando a possibilidade de votação por correspondência.
6. As eleições devem ser incluidas na ordem de trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do ano a que respeitam.
7. Só podem ser candidatos aos orgãos sociais referidos os sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos, e com o pagamento das quotas em dia, referente ao mês anterior ao das eleições, e os sócios honorários que tenham pertencido à categoria de efectivos.
8. Todos os membros dos orgãos sociais mencionados são eleitos por dois anos e podem ser reeleitos.

Artigo 27º (votação)
1. A eleição dos membros dos orgãos associativos é feita por escrutínio secreto, directo e universal.

2. É permitido o voto por correspondência, desde que isso seja solicitado à Mesa da Assembleia Geral, ao que se seguirá:

a) depois de encerrado o período de candidatura, será enviado a cada sócio com direito a voto, um boletim de voto e um impresso, que o sócio interessado em votar por correspondência assinará e onde anotará o respectivo número de associado;

b) a votação deverá ser efectuada no boletim respectivo, o qual será encerrado em envelope fechado sem qualquer inscrição;

c) o impresso e envelope referidos nas alíneas a) e b) deste número, deverão ser remetidos à Mesa da Assembleia Geral, de modo a serem por ela recebido com uma antecedência de pelo menos meia hora em relação à hora de início da Assembleia em que decorrerá o sufrágio;

d) recebidos os envelopes, o Secretário da Mesa verificará se com o pagamento de quotas actualizado;

e) os votos por correspondência serão escrutinados mediante abertura dos envelopes no decorrer da Assembleia Geral em que se efectuam as eleições, simultaneamente com o escrutínio dos votos dos membros presentes à sessão.

3. Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

Artigo 28º (Substituição nos orgãos da Associação)

1. A vacatura de qualquer cargo nos orgãos sociais, seja por suspensão, mesmo preventiva, ou perda de direito de sócio, por demissão ou por simples impedimento será preenchida entre os suplentes eleitos para cada um dos orgãos.

2. Será considerado suplente do membro a substituir aquele que se encontrar imediatamente a seguir na enumeração dos candidatos da lista eleita para o respectivo orgão social.

3. No caso de já não existirem membros suplentes para ocupar o cargo vago, esse preenchimento será assegurado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. Em caso de ficarem vagos dois ou mais cargos em qualquer orgão da Associação, proceder-se-á a eleições intercalares para esse orgão.

5. O mandato dos membros eleitos nos termos do disposto no número anterior, cessará na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

6. As eleições intercalares para alguns dos orgãos associativos é feita por voto secreto e universal, em Assembleia Geral extraordinária devidamente convocada para o efeito.

7. As listas concorrentes para o orgão respectivo devem obedecer aos mesmos critérios que as presentes às eleições bienais, assim como todo o processo de votação e escrutínio.

8. Cabe à Direcção deliberar sobre a melhor forma de assegurar a manutenção das actividades inerentes aos cargos em vacatura, no período que antecede as eleições intercalares.

CAPITULO VI

(Das disposições finais e transitórias)

ARTIGO 29º (destituição dos titulares de cargos sociais)
1. Compete à Assembleia Geral, em reunião extraordinária para o efeito convocada, deliberar sobre a destituição de quaisquer titulares dos cargos dos orgãos da Associação.
2. A destituição basear-se-á em proposta explícita e pormenorizadamente fundamentada em actos ou atitudes do titular ou titulares visados, que envolvam grave e injustificado prejuizo ou desprestigio para a Associação ou para os associados.
3. Consideram-se automaticamente suspensos de actividades os titulares que não exerçam as suas funções, durante mais de seis meses por alegado impedimento.
4. Não se consideram para os efeitos do disposto no número anterior casos de doença devidamente justificados.

ARTIGO 30º (dissolução)
1. A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei ou desde que assim o delibere a Assembleia Geral, para esse fim expressamente convocada, sendo necessário o voto favorável de pelo menos 75% do número total de sócios com voto deliberativo, no pleno uso dos seus direitos.
2. Em caso de dissolução, a Associação manterá a existência jurídica exclusivamente para fins liquidatários, de acordo com a lei vigente e com as deliberações da Assembleia Geral em que foi dissolvida.
3. Em caso de dissolução a Associação manterá em funcionamento os Orgãos Associativos, confinados à prática dos actos necessários à ultimação de actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património social.
4. Em caso de dissolução, o património social terá o destino que lhe for traçado pelas deliberações da Assembleia Geral que dissolveu a Associação, em concordância com a lei vigente.